



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

- 1. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES (CPF 905.698.811-53) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A análise aprofundada das entranhas do esquema de R\$ 6,3 bilhões que defraudou centenas de milhares de aposentados e pensionistas exige que esta Comissão ultrapasse a análise superficial das pessoas jurídicas utilizadas como fachada e investigue, com o máximo rigor, o patrimônio e o fluxo financeiro dos seus verdadeiros arquitetos e beneficiários. As investigações da Polícia Federal e

as auditorias da Controladoria-Geral da União já posicionaram o senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes, presidente da CONAFER, não como um mero gestor, mas como a figura central de uma organização criminosa que arrecadou ilicitamente cerca de R\$ 688 milhões. Seria de uma ingenuidade atroz supor que tal montante, extorquido dos mais vulneráveis, tenha permanecido restrito às operações da entidade. O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do senhor Lopes é, portanto, a peça-chave para descortinar o caminho do dinheiro e materializar a conexão umbilical entre a fraude corporativa e o enriquecimento pessoal, transformando indícios robustos em provas irrefutáveis.

As evidências de que os recursos espoliados dos aposentados foram convertidos em patrimônio privado para o senhor Carlos Lopes são avassaladoras e demandam o confronto direto com seus dados financeiros. A Polícia Federal já aponta para um clássico mecanismo de dispersão e dissimulação de ativos: recursos saem da CONAFER, transitam pela conta pessoal de seu presidente e são pulverizados entre assessores e suas respectivas empresas, visando lavar o dinheiro e dificultar o rastreamento. A aquisição de agropecuárias, a constituição de uma holding nos Estados Unidos e a compra de imóveis em localizações privilegiadas, tudo ocorrendo em um período coincidente com o auge da fraude, não podem ser tratadas como mera coincidência. O RIF solicitado ao COAF é o instrumento legal e técnico que permitirá a esta CPMI mapear com precisão cirúrgica as transações atípicas, identificar a origem e o destino dos valores, quantificar o enriquecimento ilícito e desvendar a completa rede de interpostas pessoas e empresas utilizadas para ocultar os frutos do crime. Sem este documento, a investigação desta Comissão restará perigosamente incompleta, limitada à superfície de um complexo esquema de lavagem de capitais.

Ademais, o acesso ao Relatório de Inteligência Financeira do senhor Carlos Lopes transcende a mera comprovação da lavagem de dinheiro; é uma ferramenta essencial para a apuração dos gravíssimos indícios de corrupção de agentes públicos. Depoimentos colhidos em inquérito policial dão conta

de que o presidente da CONAFER se vangloriava de possuir "domínio" sobre diretores do INSS, sugerindo o pagamento de vantagens indevidas para assegurar a continuidade do esquema fraudulento. O RIF é fundamental para que se possa perquirir a existência de transações financeiras suspeitas entre o investigado, ou seus intermediários, e servidores da autarquia previdenciária, servindo como prova material para confirmar os depoimentos e expor a teia de cumplicidade que permitiu essa pilhagem sistêmica. Negar a esta Comissão o acesso a tal documento seria o equivalente a deliberadamente impedir que se lance luz sobre o núcleo da corrupção que viabilizou todo o esquema, garantindo impunidade aos seus principais operadores.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES (CPF 905.698.811-53) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador